



Revogado pelo R 738/2015
Art. 23229-D

Trâmite - UFSCar
Protocolo nº 2195839-26

RESOLUÇÃO ConsUni nº 789, 20 de novembro de 2014.

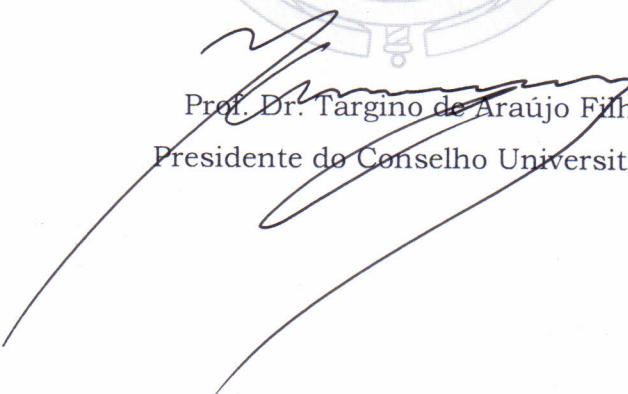
Aprova minuta padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 206ª reunião ordinária, de 31/10/2014, considerando a documentação que compõe o Proc. nº 23112.001735/2014-01,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a anexa minuta padrão para elaboração de regimento interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 789, de 20/11/2014

(VERSÃO DE 19/11/2014)

Regimento Interno do Departamento >>>>>>>>

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE >>>>>>>

Art. 1º. O Departamento de >>>>>>>, doravante denominado >>>> (sigla), constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O >>>> (sigla) abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das >>>>>>>>>>, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O >>>>>>> (sigla) tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em >>>>>>>>> (campo da ciência), propondo-se a:

- I. Produzir conhecimento nas áreas de >>>>>>> (campo da ciência) e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de >>>>>>> (campo da ciência) para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de >>>>>>> (campo da ciência), em especial:
 - a. Prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b. Fomentar e divulgar >>>>>;

- c. Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo ao >>>>>>> (campo da ciência) e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
- d. Contribuir para a formação de pesquisadores em >>>>>> e em campos multidisciplinares afins;
- e. Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo >>>> (sigla).

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do >>>>>> (sigla) é constituída:

[P1] Comentário: Conforme artigo 36 do Estatuto

- I. Pelo Conselho Departamental.
- II. Pela Chefia

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro >>>>>>>>>>, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do >>>> (sigla), bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

[P2] Comentário: Conforme prevê o artigo 38 do Estatuto da UFSCar

[P3] Comentário: O Estatuto e Regimento Geral da UFSCar não especificam quem serão os discentes eleitores no processo eleitoral. O artigo 22 da Resolução tem por objetivo delimitar esse universo.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

[P4] Comentário: Conforme estabelece o artigo 37 do Estatuto da UFSCar.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do >>>> (sigla) para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Artigo 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. Por representantes dos docentes lotados no >>>> (sigla);

Redação alternativa: "Pelos docentes lotados no >>>>"

[P5] Comentário: A Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96) determina que os órgãos colegiados devam ser compostos por, no mínimo, 70% de docentes. Sendo assim, a composição a ser proposta para cada conselho deverá obrigatoriamente observar essa proporção, sendo que, a depender das características e porte do departamento, recomenda-se que o conselho seja composto por representantes docentes, eleitos por seus pares. O Regimento deverá prever uma composição em termos numéricos ou percentuais, que seja a mais duradoura possível. Assim, se hoje um departamento tem, por exemplo, cinco docentes e futuramente poderá passar a ter 20, deve-se avaliar se convém prever que todos os docentes integram o Conselho ou se desde já se contempla uma composição com representantes eleitos. No que diz respeito à representação discente, recomenda-se que o universo dos eleitores seja o mesmo que venha a ser definido no artigo 22 desta Resolução.

IV. Por representantes do corpo discente do >>>> (sigla), observado o limite de >>>> do total dos membros do Conselho;

V. Por >>>> representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no >>>> (sigla do Departamento).

[P6] Comentário: Ao se prever a representação discente e de servidores, deve-se ter em conta a proporção prevista na LDB e já referida acima. Tanto se pode estabelecer a proporção em termos relativos (por exemplo, representantes discentes serão, no máximo, 'x%' do total dos membros do conselho) ou fixá-la em termos absolutos (os representantes discentes serão "x"). Cada departamento deverá verificar o que mais convém, de acordo com o porte do departamento e perspectivas de ampliação ou redução do mesmo, sempre observando a proporcionalidade da lei e a tentativa de fazer com que o regimento seja um documento duradouro.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do >>> (sigla):

I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II. Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III. Elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor

[P7] Comentário: Conforme artigo 4º, inciso II, do Estatuto e artigo 39 do Regimento Geral

substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI. Deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.

VIII. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX. Aprovar o relatório anual do Departamento;

X. Elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII. Elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação.

XIX. Encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho.

XX. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e

[P8] Comentário: Conforme artigo 38 do Estatuto .

demaís normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada >>>> meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

[P9] Comentário: Verificar artigo 16 a 21 do Regimento Geral

[P10] Comentário: A periodicidade das reuniões pode ser definida de acordo com as peculiaridades de cada departamento. Recomenda-se que as reuniões ocorram, no mínimo, a cada 2 meses.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de >>>> (>>>>>>>>) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

[P11] Comentário: O prazo de convocação poderá ser proposto de acordo com as peculiaridades de cada Departamento. O Regimento Geral da UFSCar determina, em seu artigo 16, § 1º que as convocações sejam encaminhadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 2º. A antecedência de >>> (>>>>>>>>) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

[P12] Comentário: Os artigos 16 e 17 do Regimento Geral da UFSCar disciplinam os aspectos quanto ao quórum. Da forma como hoje está disciplinada a matéria, na insuficiência de quórum será necessária nova convocação.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

[P13] Comentário: Explicita uma situação de impedimento em razão de evidente conflito de interesses. A Lei 9784, de 1999, que disciplina o Processo Administrativo na Administração Pública, prevê: "Art. 18: É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

[P14] Comentário: Essa possibilidade tem sido contemplada em outros Regimentos de colegiados.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

- I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- III. Administrar e representar o Departamento;
- IV. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime

acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V. Identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII. Apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII. Encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

[P15] Comentário: Conforme artigo 37, inciso V, do Regimento Geral.

XI. Apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bial das atividades do Departamento;

XII. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII. Convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe

ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

DA SECRETARIA

Art. 19. O >>>>> (sigla) conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. Execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas
- III. Atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- IV. Despacho regular de documentos;
- V. Cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. Controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. Manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII. Controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX. Elaboração de relatórios e projetos da unidade;
- X. Realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo >>> dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

[P16] Comentário: Como já referido acima, via de regra, os regimentos estabelecem o quantitativo dos membros do Conselho, observando-se a exigência legal (no mínimo 70% dos membros deverão ser do corpo docente). Caso o regimento preveja que a totalidade dos docentes integrará o conselho, este capítulo tratará da eleição dos representantes discentes e servidores técnico-administrativos, apenas.

[P17] Comentário: É interessante estabelecer um prazo mínimo para que o processo eleitoral seja realizado, de modo a evitar que os mandatos sejam prorrogados por insuficiência de tempo para a conclusão das eleições. Sugerimos o mínimo de 30 dias.

[P18] Comentário: É interessante que se preveja a designação de uma comissão eleitoral, que se incumbirá de fixar calendário eleitoral, analisar os pedidos de candidatura, julgar eventuais impugnações e recursos, acompanhar todo o processo eleitoral e emitir o relatório final para homologação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

[P19] Comentário: Os artigos 25 e 26 do Regimento Geral da UFSCar tratam "Da Representação", dispondo a respeito das diretrizes que deverão ser observadas em qualquer escolha de representante de órgãos colegiados.

[P20] Comentário: Caso seja prevista a representação docente. O tempo de mandato dessas categorias está previsto no artigo 14, § 1º. do Estatuto da UFSCar.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no >>>> (sigla),

(alternativa 1) ... bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais são oferecidas disciplinas sob a responsabilidade do Departamento.

(alternativa 2) ... bem como pelos alunos que, quando do início do processo eleitoral, estejam regularmente matriculados em disciplinas de graduação oferecidas pelo Departamento.

(alternativa 3) ... bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação que demandam, para o Departamento, 50% ou mais de disciplinas em sua estrutura curricular.

(alternativa 4) ... bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

Parágrafo único: Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e vice-chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas

definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no >>> (sigla), respeitadas as restrições legais.

[P21] Comentário: Por exemplo, estaria impedido de se candidatar o docente que esteja em gozo de alguns tipos de afastamento e aquele que já tenha cumprido dois mandatos consecutivos.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

[P22] Comentário: Caso seja o caso de haver representação docente. Para a representação de TA, a candidatura deve ser individual, e não por chapa, assim como o voto. Os representantes discentes serão eleitos, conforme descrito no artigo 9º da proposta.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

[P23] Comentário: Previsão contida no art. 25, "c", do Regimento Geral.

§ 2º. Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" ou "nulos".

§ 3º. O voto será considerado "branco" quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado "nulo" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X", no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

[P24] Comentário: Conforme art. 25, "b" do Regimento Geral.

Parágrafo único: Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração do resultado das chapas será calculado o **Índice paritário** = $(VVP/tP + VVS/tF + VVE/tE)/3$, onde:

VVP = voto válido de professores;

tP = total de professores;

VVS = voto válido de servidores;

tF = total de servidores;

VVE = voto válido de estudantes;

tE = total de estudantes.

Art. 29. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice Paritário.

Parágrafo único. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) Candidato à chefia com maior idade.

Art. 30 – Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único - Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente,

servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) Candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

[P25] Comentário: A homologação da escolha de chefe e vice-chefe está prevista no artigo 38 do Estatuto. Ainda que haja uma única chapa, o processo eleitoral deve acontecer, como uma forma de legitimar a escolha da Chefia.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

[P26] Comentário: Conforme artigo 4º, inciso II, do Regimento Geral.